



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.78 RO de 07 de agosto de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.349/2025	
Referência:	Documento id: 947542 do Processo nº P2025/035270-7	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da CEEST
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 77 da CEEST (Id: 947542), DECIDIU por aprovar " a Súmula da Reunião Ordinária n. 77 de 10/07/2025. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de agosto de 2025.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora Adjunta da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.78 RO de 07 de agosto de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.350/2025	
Referência:	Processo nº F2025/023618-9	
Interessado:	Luiz Fabiano Silva Souza	

- **EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/023618-9, considerando a solicitação Luiz Fabiano Silva Souza trata-se o presente processo do profissional interessado Engenheiro de Produção Luiz Fabiano Silva Souza, que requer à este Conselho a inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. O profissional interessado, concluiu o curso de Graduação em Engenharia de Produção em 28 de janeiro de 2025, conforme prova o teor do seu Histórico Escolar (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/011236- 6) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi certificado como especialista em 6 de março de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com Carga horária de 685 horas/aulas, realizado no período de 25 de junho de 2022 à 24 de setembro de 2024. Desta forma, considerando que resta comprovado que o Profissional interessado, concluiu o Curso de Engenharia de Produção na data de 28 de janeiro de 2025, conforme prova o teor do seu Histórico Escolar, realizado no período de 06/07/2019 à 28/01/2025 (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/011236-6), ou seja, o Profissional concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em 24/9/2024 antes mesmo de concluir a graduação que ocorreu somente em 28/1/2025. Considerando que, a Decisão nº: PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do Confea, DECIDIU: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Considerando que, a Lei nº 7.410, de 27 novembro de 1985 e a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991 do

Confea, são omissas em relação ao assunto em epígrafe; Voto: Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Segurança do Trabalho com carga horária de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) horas-aula, modalidade EAD, ministrado pela Instituição de Ensino Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR em favor do profissional Engenheiro de Produção Luiz Fabiano Silva Souza, com fulcro na Situação 1 da Decisão nº PL-1185/2015 do Confea que DECIDIU, entre outros, por: 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU por indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de agosto de 2025.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora Adjunta da CEEST